

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo N°

Mensagem N° ANTE- Projeto DE LEI Nº 029/97.

Ementa: " DISPÕR SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULOS DE CIDADÃO HONORÁRIO E BENEMÉRICO DE PONTAL DO PARANÁ E DEMAIS HONRARIAS."

Iniciativa de: VEREADOR ODAIR SERAPIN DO NASCIMENTO.

Apresentado em: 17.04.97 Obs:

COMISSÕES TÉCNICAS

DATA

1 Relator

JUSTIÇA R. F.

2 "

FINANÇAS O.

1 "

OBRAS S. P. D. U

2 "

Educ. Saúde - A S

1 "

1 "

2 "

OBS

Atirado pelo autor ao arquivo de requerimento n.º 226/97 e apresentado em Sessão Plenária do dia 24 de abril de 1997.

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N

Em Pauta - 1 Sessão Dia

Em Discursão e Votação Única

Em 1ª Discursão e Votação em

Em 2ª Discursão e Votação em

Em Disc e Votação a Redação Final em

Aprovada em:/...../.....

Obs:

Obs:

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574

REQUERIMENTO

Câmara Municipal de

Pontal do Paraná

PROTOCOLO

Nº 226/97

Data 24/04/97

h. 15:45 hrs

Exmo. Sr.

Conrado Gonçalves Pinto Filho.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

O Vereador Odair Serafim do Nascimento no uso de suas atribuições regimentais e de conformidade com o Artigo 117 de Regimento Interno, solicita a retirada do Anteprojeto de Lei nº 029/97, onde consta o seguinte teor na Súmula.

" Dispõe sobre a Concessão de Títulos de Cidadão Honorário e Benemérito de Pontal do Paraná e demais honrarias."

Sala das Sessões, em 24 de abril de 1.997.



ODAIR SERAFIM DO NASCIMENTO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Tel. (041) 455-2288

(ANTE) PROJETO DE LEI Nº 029 / 97.

PROPOSIÇÃO

Câmara Municipal de

Pontal do Paraná

PROTOCOLO

N.º 217197

Data 17, 04, 97

Hora 10:55 hrs.

VEREADOR ODAIR SERAFIM DO NASCIMENTO

e suas atribuições legais à apreciação da Câmara a seguinte Proposição.

infra-assinado, no uso

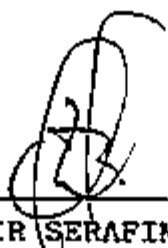
SÚMULA: " DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULOS
DE CIDADÃO HONORÁRIO E BENEMÉRITO DE
PONTAL DO PARANÁ E DEMAIS HONRARIAS."

Art. 1º. - A concessão de Títulos de Cidadão Honorário e Benemérito de Pontal do Paraná e demais honrarias deverão ser integralmente custeadas pelo proponente da concessão.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em, 17 de abril de 1.997.

(as.) vereador:


ODAIR SERAFIM DO NASCIMENTO